



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3044/2019.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná para o exercício de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 34.467.898,90 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		35.659.689,75
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	3.789.270,38	
Receita de Contribuições	501.786,22	
Receita Patrimonial	123.027,18	
Receita de Serviços	27.563,24	
Transferências Correntes	31.218.042,73	
RECEITAS DE CAPITAL		3.306.000,00
Operações de Crédito	1.800.000,00	
Transferência de Capital	1.176.000,00	
Alienação de Bens	330.000,00	
(-) Deduções para formação do FUNDEB		4.497.790,85
TOTAL GERAL DA RECEITA		34.467.898,90

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.444.491,00
Administração	5.883.534,51



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Assistência Social	1.582.500,00
Saúde	7.074.201,49
Educação	9.245.544,02
Cultura	399.500,00
Urbanismo	4.957.087,67
Gestão Ambiental	125.000,00
Agricultura	471.000,00
Indústria	1.875.000,00
Comércio e Serviços	295.000,00
Comunicações	8.700,00
Desporto e Lazer	925.500,00
Reserva de Contingência	180.840,21
TOTAL	34.467.898,90

2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo	1.444.491,00
Governo Municipal	1.413.984,51
Secretaria de Administração	2.457.750,00
Secretaria de Fazenda	1.247.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2.893.500,00
Secretaria Saúde	7.282.201,49
Secretaria de Assistência Social	1.582.500,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	10.677.544,02
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	5.288.087,67
Reserva de Contingência	180.840,21
TOTAL GERAL	34.467.898,90

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Observado o disposto no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento da despesa;

III - Atualizar monetariamente os valores das dotações constantes deste orçamento durante o exercício de 2020, pelos índices acumulados da variação do IGPM ou de outro que vier a substituí-lo;

IV - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

✱



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

V -Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

VI-Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

VII -A abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VIII – A proceder por Decreto à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades e Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso II do artigo 4º, desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 6º - Fica Incluído nos anexos integrantes desta Lei as emendas aditivas 025 e 026/2019; emendas modificativas 043, 050 e 051/2019.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 19 de dezembro de 2020.

REGISTRADO

No Livro Nº 1911 Em 20/12/2019

da Página Nº 101

PUBLICADO

Diário Oficial Municipal

JORNAL

Em 20/12/2019

Domucci

ASSINATURA

LUIZ NICÁCIO
Prefeito Municipal

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços

OBJETO: Prestação de serviço de show pirotécnico (fogos de artifício), para compor as festividades do Reveillon 2020.

VALOR CONTRATADO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93

FORNECEDOR CONTRATADO: JAIR PEREIRA DA SILVA AVARE – CNPJ Nº 57.420.028/0001-03

Fica ratificado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 19 de dezembro de 2019.

HIROSHI KUBO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliane de Souza Barbosa

Código Identificador:440D51E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
LEI Nº 147/2019

Súmula: Acrescenta o artigo 5º-A na Lei Municipal nº 087/2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvás, Estado do Paraná aprovou, e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica acrescentado o artigo 5º-A na Lei Municipal nº 087/2008:

“Art. 5º-A – Fica instituído o Organograma da Câmara de Vereadores de Catanduvás na forma do Anexo IV, parte integrante desta Lei”.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvás/PR, em 18 de dezembro de 2019.

MOISES APARECIDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)

Código Identificador:206C1AF5

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
COMUNICADO SEQUENCIA PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO: 83/2019

COMUNICADO

SEQUENCIA PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO: 83/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, ROLO COMPACTADOR E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM RECURSOS DE FINANCIAMENTO JUNTO À SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ.

Com amparo nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, bem como com o que está descrito e decidido na sessão do dia três do mês de dezembro do corrente ano, quando restou decidido pela suspensão do certame licitatório PP 83/2019 com o objetivo de buscar auxílio para julgamento técnico das propostas apresentadas, findada a diligência, DECIDIMOS pela continuidade dos trabalhos no citado certame, cuja continuidade da “sessão de julgamento das propostas e averiguação da documentação” será realizada no dia 23 de dezembro de 2019, as 08:40 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal (Avenida dos Pioneiros, 500, centro, em Catanduvás/PR).

Catanduvás, 18 de dezembro de 2019.

ANIELY BIESECHE

Pregoeira

Publicado por:

Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)

Código Identificador:EEFB7F42

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
RESULTADO DA SESSÃO DO LEILÃO Nº 1/2019

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-PR.

Proferida sessão do leilão nº 1/2019 apurou-se os seguintes arrematantes:

Lote	Arrematante	Valor R\$
1	Ido José Zimmermann	6.600,00
2	Carlos Sikora	1.500,00
3	João Carlos Gonçalves	4.200,00
4	Luiz Carlos de Almeida	11.100,00
5	Voldinei Schilkman Oenning	2.250,00
6	João Carlos Gonçalves	2.700,00
7	Luiz Carlos de Almeida	6.200,00
8	Sergio Ricardo Cardoso	13.000,00
9	Carlos Sikora	10.200,00
10	Adelar José Sanolla Ferro Velho	5.000,00
11	Carlos Sikora	500,00
12	Elbert Ferreira Lopes	2.000,00
13	Evandro Luiz Denardi	4.400,00

Catanduvás, 19 de dezembro de 2019.

DOUGLAS JOSÉ DALL'APRIA

Leiloeiro

Publicado por:

Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)

Código Identificador:29117654

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3044/2019.

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná para o exercício de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 34.467.898,90 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		35.659.689,75
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	3.789.270,38	
Receita de Contribuições	501.786,22	
Receita Patrimonial	123.027,18	
Receita de Serviços	27.563,24	
Transferências Correntes	31.218.042,73	
RECEITAS DE CAPITAL		3.306.000,00

Operações de Crédito	1.800.000,00	
Transferência de Capital	1.176.000,00	
Alienação de Bens	330.000,00	
(-) Deduções para formação do FUNDEB		4.497.790,85
TOTAL GERAL DA RECEITA		34.467.898,90

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.444.491,00
Administração	5.883.534,51
Assistência Social	1.582.500,00
Saúde	7.074.201,49
Educação	9.245.544,02
Cultura	399.500,00
Urbanismo	4.957.087,67
Gestão Ambiental	125.000,00
Agricultura	471.000,00
Indústria	1.875.000,00
Comércio e Serviços	295.000,00
Comunicações	8.700,00
Desporto e Lazer	925.500,00
Reserva de Contingência	180.840,21
TOTAL	34.467.898,90

2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo	1.444.491,00
Governo Municipal	1.413.984,51
Secretaria de Administração	2.457.750,00
Secretaria de Fazenda	1.247.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2.893.500,00
Secretaria Saúde	7.282.201,49
Secretaria de Assistência Social	1.582.500,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	10.677.544,02
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	5.288.087,67
Reserva de Contingência	180.840,21
TOTAL GERAL	34.467.898,90

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Observado o disposto no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total do orçamento da despesa;

III - Atualizar monetariamente os valores das dotações constantes deste orçamento durante o exercício de 2020, pelos índices acumulados da variação do IGPM ou de outro que vier a substituí-lo;

IV - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

VII - A abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VIII - A proceder por Decreto à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades e Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso II do artigo 4º, desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 6º - Fica Incluído nos anexos integrantes desta Lei as emendas aditivas 025 e 026/2019; emendas modificativas 043, 050 e 051/2019.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 19 de dezembro de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador: E158ABFF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DECRETO Nº 323/2019

SÚMULA: LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados em 3,37% (três, trinta e sete por cento) nos termos do artigo 158 da lei municipal complementar 001/2005, os valores do anexo IV, para lançamento e cobrança das TAXAS DE UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU COLOCADO À SUA DISPOSIÇÃO, para o exercício de 2020, tomando-se como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme a seguinte tabela:

TAXA DE UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU COLOCADO À SUA DISPOSIÇÃO.	Valor/Ano	
	Antes do reajuste	Após o reajuste
Coleta de lixo por unidade atendida	R\$ 126,67	R\$ 130,94
Conservação de vias e logradouros públicos, por metro linear testada	R\$ 13,72	R\$ 14,18
Limpeza pública por metro linear de testada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Serviços de combate e incêndios	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Emolumentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 13 dezembro de 2019

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador: 8F115652

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DECRETO Nº 324/2019

SÚMULA: LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Com base nas disposições inerentes ao § único do artigo 136, da Lei Municipal Complementar 001/2005, de 18/11/2005 (Código Tributário Municipal), fica autorizado o lançamento e a cobrança da Taxa de Fiscalização, de Localização, Instalação e